

Id:0B61FA90CE3C56A3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 432, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Institui o Dia do Quadrilheiro Junino no Município de Altos-PI e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Altos-PI o "DIA DO QUADRILHEIRO JUNINO", a ser comemorado no dia 27 de Junho de cada ano.

Parágrafo único. Considera-se Quadrilheiro Junino, para efeitos desta Lei, o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Art. 2º - Neste dia serão realizadas atividades culturais, visando o merecido reconhecimento das quadrilhas juninas, e dos seus componentes, que dedicam meses do ano para apresentar um espetáculo cultural, bem como:

- I- Competição entre quadrilhas juninas regionais;
- II- A entrega do Troféu "Prof. Carlos Machado" para o ganhador da competição entre quadrilhas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este documento não contém rasuras nem emendas
Praça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

Id:0F8BCAF9E6DA56A8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Institui a criação da Semana da Conscientização e Combate à Depressão, com a finalidade de informar e conscientizar as crianças e jovens das escolas públicas do Município de Altos-PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Públicas do Município de Altos - Piauí, poderão incluir no seu plano pedagógico a semana da conscientização e combate à depressão.

Art. 2º - Entende-se por depressão a doença psiquiátrica constante e crônica, que causa alterações no humor da pessoa depressiva, podendo produzir tristeza profunda, associada com sentimentos de dor, falta de esperança, amargura culpa e baixa estima, podendo, nos casos mais graves, levar ao suicídio.

Art. 3º - A Semana da Conscientização e Combate à Depressão tem por finalidade:

- I - prevenir e combater a incidência da depressão nas escolas, de forma a trazer saúde mental e psicológica aos alunos no socioeducativo;
- II - conscientizar e prevenir os discentes, por meio de promoção de palestras, aulas, vídeos e exposições educativas, sobre o perigo da depressão e seus respectivos impactos negativos na vida cotidiana;
- III - capacitar o corpo docente e a equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução dos problemas oriundos da depressão;
- IV - incluir a família dos estudantes no processo de combate à depressão.

Art. 4º - O Município de Altos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá estabelecer as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas

Este documento não contém rasuras nem emendas
Praça Cônego Honório, nº 30. Centro.

contendo anotações aos pais e aos alunos, bem como aos professores, dentre outras iniciativas que visem à ampla divulgação sobre a doença.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, de acordo com a necessidade, a realização de diagnóstico da situação da depressão nas escolas, bem como seu contínuo acompanhamento, respeitando sempre as medidas de proteção regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

Art. 6º - A Semana da Conscientização e Combate à Depressão ocorrerá, anualmente, na segunda semana do mês de setembro, em apoio ao Setembro Amarelo, que tem como objetivo principal a prevenção ao suicídio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este documento não contém rasuras nem emendas
Praça Cônego Honório, nº 30. Centro.

Id:09FEB51870B256AC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Institui, no calendário oficial de Eventos do Município de Altos, O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO E PÓS-VENÇÃO AO SUICÍDIO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Altos, O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO E PÓS-VENÇÃO AO SUICÍDIO e dá outras providências (LEI GIRASSOL), a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, entende-se como PREVENÇÃO AO COMPORTAMENTO SUICÍDIA, qualquer ato, ação ou atividade que proporcionem conhecimento da temática, intervenção apropriada e qualidade de vida aos envolvidos. A POS-VENÇÃO AO SUICÍDIO é um movimento de apoio, acolhimento e auxílio emocional e social aos familiares enlutados, denominados sobreviventes (pais, filhos, irmãos etc.), possibilitando qualidade de vida, promoção de resistência e enfrentamento desse luto, além da prevenção para as futuras gerações.

Art. 2º - O evento de que trata a Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que possam discutir assuntos relacionados as pessoas com comportamento suicida e os enlutados pelo suicídio, difundindo a necessidade de cuidados e auxílio emocional e social para com essas pessoas.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, "CAPS", órgão competente para estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO E PÓS-VENÇÃO AO SUICÍDIO.

Este documento não contém rasuras nem emendas
Praça Cônego Honório, nº 30. Centro.

(Continua na próxima página)